LEI Nº 1.947 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o Anexo I, da Lei nº 1.891 / 1993.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - Anexo I, a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 1.891/93, são reajustados a partir de 01 de junho de 1994 passando a conter os seguintes valores:

ANEXO I

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC - D - 1 - 01 Diretor-Presidente	01	CR$ 1.093.276,80
CC - D - 1 - 02 Diretor de Arte e Cultura	01	CR$ 751.262,40
CC - A - 2 - 01 Secretário Executivo	01	CR$ 357.705,60

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 26 de agosto de 1994

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
10 / Nov / 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG